



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.659,36 (doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.548,28 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º Quando o Prefeito Municipal entrar em gozo de férias perceberá subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na administração.

§ 2º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º Além do subsídio mensal o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos subsídios naquele mês.



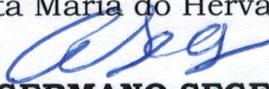
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo Único Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

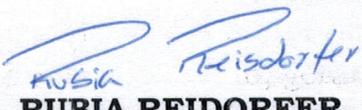
Santa Maria do Herval, 03 de novembro de 2020.


GERMANO SEGER

PRESIDENTE


TARCÍSIO SCHUCK

1º VICE-PRESIDENTE


RUBIA REIDORFER

2º VICE-PRESIDENTE


LUÍS ROBERTO SCHNEIDER

1º SECRETÁRIO

PLÍNIO WAGNER

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 013/2020 tem como finalidade a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, Vice, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso V, e VI da Constituição Federal.

O valor do subsídio para o Prefeito e Vice que se está propondo através do presente Projeto de Lei é o mesmo da atual legislatura.

Tendo a certeza de poder contar com a aprovação dos demais pares desta Casa, agradecemos desde já.

Santa Maria do Herval, 03 de novembro de 2020.



GERMANO SEGER

PRESIDENTE



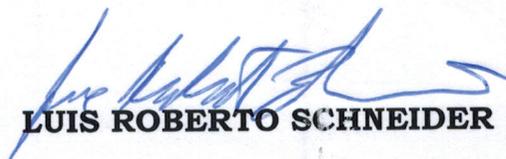
TARCISIO SCHUCK

1º VICE-PRESIDENTE



RUBIA REIDORFER

2º VICE-PRESIDENTE



LUIS ROBERTO SCHNEIDER

1º SECRETÁRIO

PLINIO WAGNER

2º SECRETÁRIO